



AUTÓGRAFO Nº 266/2017

PROJETO DE LEI Nº 543/2017

ORIGEM Nº 032/2017

EMENTA: TRANSFORMA ÁREA PÚBLICA DESAPROPRIADA EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, AUTORIZA O EXECUTIVO A LICITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Com fundamento nos artigos 49, VI, c/c o art. 102, ambos da Lei Orgânica do Município, fica transformada em Concessão de Direito Real de Uso, para fins turístico e cultural, toda a área desapropriada através do Decreto Municipal nº 4.313 de 29 de junho de 2017.

Parágrafo Único. O Município, através da Comissão de Licitação da PMCG – Prefeitura Municipal de Campina Grande, abrirá concorrência pública visando conceder o imóvel descrito no *caput* do presente artigo, a empresa vencedora do certame pelo período de até trinta anos.

Art. 2º. Fica terminantemente vedada a empresa vencedora da concorrência pública de Concessão de Direito Real de Uso, a cobrança, nem que seja a título simbólico e ainda que em forma de taxa para o acesso aos shows nas arenas, nos palcos e nas ilhas de forrós”.

§ 1º Exclui-se da proibição de que trata o *caput* do presente artigo, os espaços internos dos bares, lanchonetes, camarotes, camarins e outras áreas restritas que serão elencadas em rol taxativo no edital do processo de licitação pública da concessão de direito real de uso.

§ 2º Também serão excluídos da gratuidade os espaços dos camarotes, dos espaços reservados de apoio e congêneres que serão explorados comercialmente pela empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 3º. Todas as benfeitorias feitas no imóvel de que trata o art.1º do presente instrumento normativo, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o(a) concessionário obrigado(a) a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato e assim não o fazendo, será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.



Art. 4º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CESSIONÁRIA, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 5º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos *inter-vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. *A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento Público por tempo máximo até 20 (vinte) anos. (NR)*

§2º. No Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 6º. O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuênciça expressa do representante do Município de Campina Grande, ser cedido, sub-rogado, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação automática da concessão.

Art. 7º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 8º. A Concedente reserva-se ao direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 9º. O(A) Concessionário(a) fica obrigado a fazer, as suas expensas, toda a montagem da estrutura de proteção e de acessibilidade dos espaços concedidos, assim como dos palcos, tapumes, plataformas, shows pirotécnicos e a contratação de bandas e artistas para os eventos que serão realizados na área identificada no Decreto Municipal nº 4.313 de 29 de junho de 2017 e, dentre eles, O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO.

§ 1º A contratação de bandas e artistas deverá ser informada com antecedência mínima de trinta dias ao Município de Campina Grande que tem o poder de veto a shows ou atrações musicais que discrepem do sentido do evento ou que possam, mesmo que de forma subliminar, causar incitação à violência, a desordem ou ao crime.

§ 2º Outros detalhamentos das responsabilidades da empresa vencedora do evento, serão tratadas no edital da licitação, inclusive a obediência a todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.



Art. 10. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 04 de outubro 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 04 de outubro de 2017.

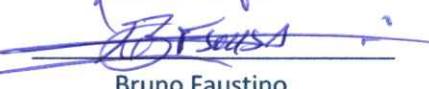
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 04/10/2017


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgerio


Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário